



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

## GABINETE DO PREFEITO

### MENSAGEM Nº 041/2018.

Linhares-ES, 01 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores.

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar ao Poder Executivo a conceder, mediante Contrato de Concessão de Uso à Fundação Beneficente Rio Doce, uma área de 2.310,00m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e dez metros quadrados), no lugar denominado Perobas, nesta cidade, de propriedade do município de Linhares.

A área está matriculada no cartório de registro de imóveis de Linhares sob o número 27.527. Está encravada numa área maior de 50.400,00 m<sup>2</sup> (cinquenta mil e quatrocentos metros quadrados), limitando-se com: norte, estrada e Wilson Silvestre Durão; Sul, Loteamento Três Barras, Wilson Silvestre Durão e estrada; Leste, estrada e Joaquim Silvestre Durão; e a Oeste, Rio Juparanã.

Tal medida se faz necessária, considerando que a Fundação pretende utilizar a área para a implantação de serviço de Radioterapia, haja vista a sua contemplação no Plano de Expansão da Radiologia do Sistema Único de Saúde (PER-SUS).

Cumprе esclarecer que o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde foi instituído pela Portaria nº 931/2012 do Ministério da Saúde e tem como objetivo *"articular projetos de ampliação e qualificação de hospitais habilitados em oncologia, em consonância com os vazios assistenciais, as demandas regionais de assistência oncológica e as demandas tecnológicas do SUS"*.

Outrossim, dentro do Hospital Rio Doce há uma Unidade Oncológica (UNACON) que é referência em tratamento de câncer em todo o Norte do Estado, habilitada para atender mais de 10 Municípios da região.

Ademais, o Plano de Expansão pretende subsidiar a construção de um *bunker* (casamata) e a compra de acelerador linear para as unidades oncológicas que forem contempladas pelo PER-SUS.

Lado outro, verifica-se da Resolução nº 95/2018 da Comissão Intergestores Bipartite (CIB/SUS-ES, da Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo) que o Hospital Rio Doce de Linhares foi incluído como hospital contemplado pelo PER-SUS

para receber recursos e realizar o serviço de Radioterapia sem Braquiterapia na Unidade Oncológica do Hospital.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Além disso, na Cartilha do Dia Mundial do Câncer, lançada pelo Ministério da Saúde em parceria com o SUS, há a informação de que o Hospital Rio Doce é o único hospital do município de Linhares que irá receber recursos para construção de *bunker* (casamata) e para a compra do acelerador linear.

Noutro giro, informa o citado nosocômio: que o Ministério da Saúde exige para a concretização do projeto que o hospital possua uma área física livre de pelo menos 1.170 m<sup>2</sup> (mil cento e setenta metros quadrados); que o hospital não possui referida área e; que se não for disponibilizada a área pelo Município, o Hospital e a região de Linhares poderão perder cerca de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) em subsídios do Governo Federal na área da Saúde.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88), em seu art. 196 estabelece que:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

No mesmo sentido a Lei nº 8.080/90, Lei Orgânica da Saúde, reconhece em seu artigo 2º que *"A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício."*

Desnecessário elucubrar maiores considerações acerca da importância do direito à saúde e da responsabilidade do Estado em garanti-lo, restando apenas concluir que o projeto de Lei que ora se apresenta está em consonância com a efetivação desse direito.

Dito isso, resta evidente o interesse público contido no projeto, na medida em que a implementação do mencionado Plano de Expansão da Radioterapia do SUS fará com que os pacientes do Município e da região, que antes precisavam ir até Vitória/ES para que fossem realizadas as sessões de radioterapia, poderão, com o PER-SUS, ser atendidos no próprio Município, bem como pelo fato de o PER-SUS ter uma previsão de investimento de cerca de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) na unidade oncológica do Hospital Rio doce, investimento este que será revertido em benefício dos municípios de Linhares e região.

Nessa senda, resta incontestável a importância da aprovação dessa propositura, que visa possibilitar vida digna à população, efetivando seu direito à saúde garantido pela Constituição Federal.

Dada sua relevância, solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

  
**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**PROJETO DE LEI Nº 041, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de uso de imóvel de propriedade do município de Linhares à Fundação Beneficente Rio Doce, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar à Fundação Beneficente Rio Doce, a Concessão de Uso de uma área de 2.310,00m<sup>2</sup> (dois mil trezentos e dez metros quadrados), localizada no lugar denominado Perobas, nesta cidade, de propriedade do município de Linhares.

**Parágrafo único.** A área está matriculada no cartório de registro de imóveis de Linhares sob o número 27.527, encravada numa área maior de 50.400,00 m<sup>2</sup> (cinquenta mil e quatrocentos metros quadrados), limitando-se com: norte, estrada e Wilson Silvestre Durão; Sul, Loteamento Três Barras, Wilson Silvestre Durão e estrada; Leste, estrada e Joaquim Silvestre Durão; e a Oeste, Rio Juparanã.

**Art. 2º** A Concessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes, em caráter privativo, mediante a condição de que o imóvel concedido seja utilizado pela concessionária, exclusivamente para a implantação de serviço de Radioterapia.

**Parágrafo único.** A concessionária não poderá dar outra finalidade ao imóvel concedido, sob pena de revogação do Contrato de Concessão de uso.

**Art. 3º** Após o encerramento do prazo de concessão, extinção da concessionária ou encerramento dos serviços de radiologia, o imóvel objeto da presente lei retornará a posse do concedente.

**Parágrafo único.** As benfeitorias porventura erigidas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da concessionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

**Art. 4º** A concessionária fica obrigada a conservar e manter a área do imóvel objeto da presente Lei como se fosse de sua propriedade, mantendo-a limpa e em condições de utilização, ficando ainda responsável direta ou indiretamente por qualquer dano ou prejuízo que vier a causar em decorrência do uso regular ou irregular do referido bem.

→



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**Parágrafo único.** Ficará a cargo da Fundação Beneficente Rio Doce toda e qualquer despesa de manutenção da área do imóvel ocupada pela mesma, inclusive as de água, luz e telefone e outras incidentes sobre a área objeto do referido compromisso.

**Art. 5º** Outras disposições poderão ser regulamentadas por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito do Município de Linhares